



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 586 /GP/16

23 de dezembro de 2016

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2162 de 23 de dezembro de 2016, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 951/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2162 de 23 de Dezembro de 2016, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, autoriza a contratação por tempo determinado dos profissionais na área de saúde pública, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos de Copeira, Auxiliar de Cozinha, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Agente de Limpeza e Conservação. Na referida Lei também autoriza a contratação por tempo determinado de profissionais na área de educação, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, cargo Professor Auxiliar de Educação Especial.

O Artigo 1º da Lei nº 1468/2009, que alterou o Art. 206 da Lei nº 1030/2004, estabelece que **as contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, salvo nos casos de necessidade da administração pública poderá referido prazo ser prorrogado.**

A Lei nº 2252 de 01 de julho de 2016, alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2122/2015 e § 2º do Art. 10, refere-se à prorrogação do prazo do contrato por prazo determinado, desde que não ultrapasse o exercício de 2016.

O presente projeto de lei visa alterar o Artigo 1º da Lei nº 2252 de 01 de julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2122/2015, para que seja prorrogado o contrato de trabalho determinado por mais 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

É de conhecimento de Vossas Excelências, que a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, realizou no corrente ano Concurso Público para os cargos estabelecidos na contratação temporária da Lei nº 2122/2015, e referido concurso foi homologado no período da circunscrição do pleito eleitoral em 31 de outubro de 2016, sendo vedada a contratação dos candidatos aprovados nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, conforme previsto no art. 73, V, da Lei Eleitoral.

Ressalta-se que para a Secretaria Municipal de Administração Pública realizar a convocação dos aprovados no concurso público/2016 a partir de 1º de janeiro de 2017, com a contratação dos mesmos, é imprescindível o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. O prazo de 90 (noventa) dias é necessário, uma vez que os aprovados no concurso público têm prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos pessoais, exames médicos e demais documentos. E, ainda, referido prazo poderá ser prorrogado a pedido do candidato convocado por mais 30 dias conforme prevê o Regime Jurídico Único.

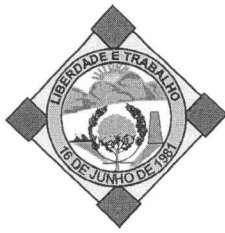
A prorrogação do prazo dos contratos temporários dos profissionais para trabalhar na área de saúde nos cargos de Copeira, Auxiliar de Cozinha, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Agente de Limpeza e Conservação, são de extrema necessidade, uma vez que o encerramento dos contratos temporários se dará antes da convocação dos aprovados no concurso público, que fora realizado recentemente. E, com isso a Secretaria Municipal de Saúde ficará desassistida em relação aos serviços da limpeza, cozinha, de radiologia e enfermagem até a conclusão da convocação e contratação dos aprovados.

Por outro lado, embora não se esgote o rol dos direitos básicos que o Estado deve prover, a saúde trata-se de núcleo básico de direitos que não podem ser negados pelo Estado, sob pena de desobedecer-se ao que a própria Constituição Federal estipula como princípio fundamental: a dignidade da pessoa humana, e um dos seus objetivos: promover o bem de todos.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado (CF 196). A redação da norma constitucional não deixa dúvidas quanto à sua plena e imediata aplicabilidade, e revela o caráter subjetivo do direito.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, de acordo com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como o do atendimento à saúde é que o Estado não pode deixar de prover as necessidades dos cidadãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Da mesma forma, a prorrogação do prazo dos contratos temporários para o cargo de Professor Auxiliar da Educação Especial que encontram-se trabalhando nas escolas da rede pública municipal justifica a necessidade, pois que é dever do Município garantir a matrícula e a permanência dos alunos nas escolas com qualidade. Ademais, é imprescindível atenção especial aos alunos portadores de necessidades especiais.

Portanto, para que a administração pública municipal possa dar continuidade nas atividades acima elencadas é imprescindível que seja prorrogado o prazo dos contratos temporários na área de saúde e da educação, para que tenhamos um quadro de funcionários suficiente que atende a demanda, haja vista que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e a quantidade de servidores ativos nas referidas Secretarias é insuficiente para atenderem os serviços públicos em tempo hábil e satisfatório, que a população espera e necessita.

Por fim, diante da real necessidade do Município em dar continuidade ao bom andamento dos serviços públicos por ela desempenhados, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de dezembro de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2162

23 DE DEZEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016 QUE ALTEROU O *CAPUT* DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

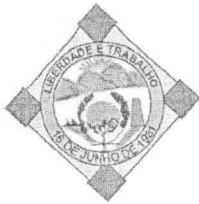
O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado Artigo 1º da Lei nº 2252 de 01 de Julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (dozes) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o mês de março de 2017. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2252 DE 01 DE julho DE 2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (dozes) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o exercício de 2016.”

Art. 2º. Fica alterado o § 2º do Art. 10 da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter seguinte redação:

“§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública e desde que justificado, conforme mencionado no Art. 2º.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
01/07/16 A 22/07/16

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 01253
De: 01/07/2016, até 22/07/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2122

28 DE maio DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de saúde, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no *Anexo* desta Lei.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

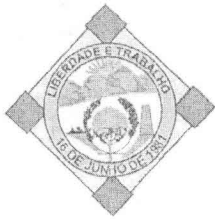
§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de *curriculum vitae*.

§ 1º- A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

Art. 11 Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Art. 13 - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I - Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

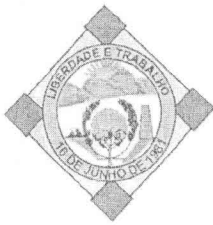
III - Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV - Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 2122

28 DE maio DE 2015

CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Copeira	02	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Técnico em Enfermagem	04	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00
Técnico em Radiologia	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial - EMEF Fernando de Azevedo	01	Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 2122

28 DE maio

DE 2015

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

1. Copeiro (a):

Atribuições: Servir refeições para pacientes internos e seus acompanhantes, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio pelos pacientes. Responsabilizar-se pelo recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, observando suas quantidades, qualidade e prazos de validade. Garantir a limpeza e higienização geral de cozinhas, despensas, utensílios e equipamentos em geral. Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios em conjunto com a chefia imediata. Zelar pelo armazenamento e guarda adequados dos utensílios e equipamentos de trabalho. Manter a chefia imediata informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

2. Técnico de Enfermagem:

Atribuições: Acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; auxiliar na elaboração do plano de enfermagem; desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

3. Auxiliar de Cozinha:

Atribuições: Zelar pela limpeza das áreas internas; limpeza da cozinha, equipamentos e utensílios; limpeza de piso e mobiliária, reposição de material de higiene; lavagem de louça e arrumação de cozinha; preparos de café, preparo de coffee-break para eventos diversos; organizar e manter estoque dos gêneros.

4. Agente de Limpeza e Conservação:

Atribuições: Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos do prédio onde funciona o Hospital Municipal; efetuar a coleta de lixo em todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ambientes do Hospital Municipal; executar tarefas de arrumação, limpeza e conservação nas dependências do Hospital Municipal. Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

5. Técnico em Radiologia

Atribuições: Acompanhar e executar os serviços de radiologia; zelar e operar equipamentos de raio-x, executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

6. Professor Auxiliar da Educação Especial

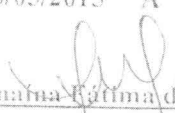
Atribuições: Auxiliar de docência na educação especial dos alunos, e nas classes da educação infantil e ensino fundamental onde houver alunos portadores de deficiências incluídos.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 28/05/2015 A 22/06/2015


Janaina Rátima de Jesus
Portaria nº 10657 de 05/01/15

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 1150

De: 28/05/2015 até 22/06/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

25.11.2016

Processo: 4565/2016

Interessado: SEMSAU

Assunto..... SOLICITAÇÃO

POSSIBILIDADE	DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO	CONCURSO PÚBLICO MUNICIPA
P/SUBSTITUIÇÃO	AOS COTRATOS TEMPORÁRIOS

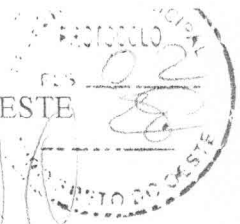
6. P

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Ouro Preto do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMO N. 282/SEMSAU/OPO/RO
Em 22 de novembro de 2016.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Senhor Prefeito,

Considerando o teor do Memorando n.136/SEMAD/DRH/2016, em que o DRH informa da impossibilidade de convocar os aprovados no último Concurso Público Municipal de 2016, para substituição aos contratos temporários em vias de vencimento, vimos ante Vossa Excelência solicitar autorização deste Gabinete pela prorrogação dos contratos de trabalho do pessoal lotado no Hospital Municipal, de forma a garantir o funcionamento dos serviços essenciais de saúde à população de forma ininterrupta, por 60(sessenta) dias, a contar do seu último vencimento, conforme quadro de necessidades abaixo:

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO	LOTAÇÃO
001	AG. LIMPEZA CONSERVAÇÃO	5	HOSP. MUN.
002	AUX. DE COZINHA	4	HOSP. MUN.
003	TÉC. RADIOLOGIA	2	HOSP. MUN.
004	TÉC. ENFERMAGEM	6	HOSP. MUN.
005	AG. SERV. DIVERSOS	1	HOSP. MUN.
006	COPEIRA	2	HOSP. MUN.

Atenciosamente,

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
Assessora Especial da SEMSAU

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

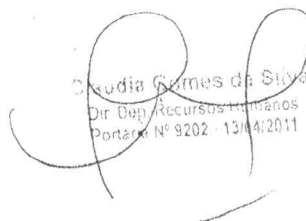
Memorando Nº 136/SEMAD/DRH/2016
Do: Departamento de Recursos Humanos
Para: SEMSAU
Em: 22/11/2016

Prezada Senhora,

Venho através deste, em resposta ao Memorando nº 0281/SEMSAU/OPO/RO de 21 de Novembro de 2016, informar que conforme estabelece o § 10 do Art. 73 da lei nº 9504/97, é vedado a contratação de pessoal e aumento de despesas no ano em que se realiza eleição municipal. É importante salientar que no ano eleitoral os administradores públicos devem ficar atentos a uma série de procedimentos que não podem e não devem ser realizados em nome da lisura do pleito e em cumprimento ao que determina a legislação eleitoral. Informamos ainda, que o concurso público de 2016 foi homologado na data de 01 de novembro de 2016, conforme o Decreto 10.279.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Claudia Gomes da Silva
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria Nº 9202 - 13/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, União, Praça da Liberdade, Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Matrícula	Dt.Admissão	Nome	Nome Cargo Atual
76757	22/07/2015	Alexandrina Fernandes da Silva	901-Agente de Limpeza e Conservação
76768	22/07/2015	Carmem Diniz Soares da Silva	Auxiliar de Cozinha
76680	22/07/2015	Clarice Vieira Lima	Auxiliar de Cozinha
76613	22/07/2015	Edinor de Souza Silva	621 - Técnico em Radiologia
77069	22/09/2015	Elia Ribeiro de Araújo	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
76791	22/07/2015	Eliane Baldonado da Silva de Paula	Auxiliar de Cozinha
76791	22/07/2015	Eltonai de Jesus Souza Andrade	Agente de Serviços Diversos
77058	22/09/2015	Elza Conceição Custódio	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
76746	22/07/2015	Jorcilia Lopes da Rocha	901-Agente de Limpeza e Conservação
76646	22/07/2015	Jussara Candeias	621 - Técnico em Radiologia
77070	22/09/2015	Kleosiane da Silva Lima	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
76702	22/07/2015	Leida Nestor Nogueira	Auxiliar de Cozinha
76691	22/07/2015	Lourenço Ferreira Vieira	Copeira
76713	22/07/2015	Marcilene Martins da Silva Lobo	901-Agente de Limpeza e Conservação
76668	22/07/2015	Maria da Penha de Souza	901-Agente de Limpeza e Conservação
77036	22/09/2015	Marilde Batista dos Santos	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
77081	22/09/2015	Milca Helan Gonzaga Barros	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas
76735	22/07/2015	Ruth Souza e Silva Cabral	Copeira
76724	22/07/2015	Silvana Aparecida Lopes	901-Agente de Limpeza e Conservação
76824	22/07/2015	Virgínia de Oliveira Ramos Miranda	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas

Quantidade Total: 20

PREFEITURA DE CUNO PRETO DO OESTE

PROTUCOLO

PARA _____

Segue processo devidamente formalizado com
paginas numeradas de 01 a _____

Em 25/11/16


Is Ferreira dos Santos
Agente Administrativo





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 12:52:17

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA PARECER JURÍDICO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.


Ana Maria Maltarolo
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

DA: PJ
PARA: GABINETE
DATA: 25.11.2016



A SEMSAU solicita contratação de aprovados no concurso público Edital 08/2016 para os cargos relacionados nas fls. 02.

É importante salientar que neste ano eleitoral os administradores públicos devem ficar atentos a uma série de procedimentos que não podem e não devem ser realizados em nome da lisura do pleito e em cumprimento ao que determina a legislação eleitoral.

No que se referem a contratação de pessoal e aumento de despesas no ano em que se realizar eleição municipal é vedado, conforme estabelece o Inciso V do Art. 73 da Lei nº 9504/97.

O art. 73, V, prevê o seguinte:

Art. 73. "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:[...]"

.....
V.nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Dito de outra forma, os concursos realizados em anos eleitorais, a lei apenas regula que as nomeações e exonerações fiquem proibidas no período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos.

Funciona da seguinte maneira: no caso dos municípios, o concurso que tiver seu resultado final homologado até o prazo limite estabelecido em lei não serão afetados (esse prazo que respeite o intervalo de três meses, ou seja, 02/07/2016). Se os concursos forem homologados até a data limite estipulada, as nomeações e outros atos administrativos relacionados podem acontecer em qualquer época.

No presente caso, a homologação do concurso se deu em 31 de outubro de 2016, durante o período eleitoral. Portanto, a homologação ocorreu após a data limite, dentro do intervalo de 03 (três) meses do período eleitoral, sendo vedada a contratação dos aprovados no concurso público até 31 de dezembro de 2016.

Além disso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que é vedado aumentar a despesa com pessoal a partir de 05 de julho e contrair despesas nos dois últimos quadrimestres do ano sem disponibilidade de caixa.

Portanto, conforme previsto na lei eleitoral durante o período de 2 de julho até a data da posse dos eleitos é proibido a nomeação ou contratação, ressalvados os casos mencionados na alínea d do inciso V do Art. 73

A administração pública deverá fazer ou conceder somente aquilo que está previsto em lei, em obediência ao princípio da legalidade, conforme disposto no art. 37 da CF/88.

Segue para conhecimento.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

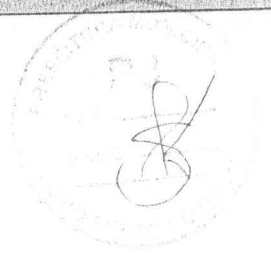
Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:10:52

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO PRA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

12

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:12:57

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Despacho

SEGUIE PROCESSO PARA QUE SEJA TOMADO CONHECIMENTO DO DESPACHO EXPEDIDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA FLS. 09 E 10, APÓS SOLICITO QUE SEJA ELABORADO JUSTIFICATIVA A CERCA DAS REAIS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES JÁ CONTRATADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO.

Ouro-Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
CHEFE DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

13
8565/16
7

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:24:31

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo contendo justificativa para prorrogação dos contratos de trabalho de pessoal, no anexo do presente despacho, conforme requerido às folhas 12.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

Marluci Brilhante de Souza
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATOS DE TRABALHO DE PESSOAL

A Secretaria Municipal de Saúde vem justificar a necessidade da prorrogação dos contratos de trabalho de pessoal admitidos na forma da CLT por mais 90 dias, cujo objetivo será o de manter os atendimentos dos diversos setores que compõem o Hospital Municipal, em especial aos serviços essenciais de urgências e emergências, nas áreas de enfermagem, raios X, limpeza, cozinha e outros.

É de conhecimento comum que o Hospital Municipal é um estabelecimento de saúde que possui 45 leitos de internações nas quatro clínicas básicas, ou seja, nas urgências e emergências médicas da obstetrícia, da cirurgia, da pediatria e da clínica geral.

Manter os serviços essenciais dessas áreas supra citadas requer dentre outros, o aporte de recursos humanos suficientes para o cumprimento de todas as escalas de plantões, sejam eles de 12 ou de 24 horas nos setores afins.

É sabido também que o nosso Hospital Municipal funciona 24 horas ininterruptamente, atendendo **não** somente a demanda dos seus munícipes, mas também atendendo à demandas espontâneas e referenciadas dos Municípios da Micro Região Central do Estado, ou seja, os municípios circunvizinhos do Vale do Paraíso, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis e Urupá, além de outros municípios que, devido à precariedade do sistema, como é o caso de Jarú e sua micro região, acabam vindo para o nosso Hospital por demanda espontânea, à qual não podemos deixar de atender, sob pena de sermos responsabilizados civil e criminalmente na forma da lei pelo dever de fazer.

Por último, devemos considerar também que o Concurso Público Municipal realizado neste ano de 2016 ainda não está conclusivo, ademais, por ser encerramento de ano com final de mandato e início de nova administração para 2017, não podemos de forma alguma deixar comprometida a continuidade dos serviços essenciais de saúde no Hospital Municipal para a próxima administração.

Pelas razões expostas, e a bem da continuidade da garantia da oferta dos serviços públicos essenciais de saúde à população própria e referenciada, estamos solicitando a prorrogação dos contratos de trabalho referentes às necessidades elencadas no Memorando n. 282/SEMSAU/OPO/2016, juntado às folhas 02 do presente processo (4565/2016).

Ouro Preto do Oeste(RO), 25 de novembro de 2016.

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
Assessora Especial da SEMSAU



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

15
21-

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:30:49

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juan Alex Testoni prefeito do município de Ouro Preto do Oeste, considerando os motivos apresentados pela Secretaria solicitante, visando sanar o problema apresentado, solicito que seja providenciado instrumento legal que atenda a necessidade do Município.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
CHEFE DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/11/2016 13:32:04

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

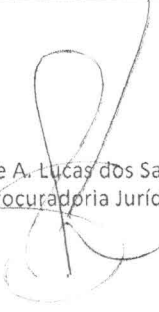
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUIE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI Nº 2153/2016.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.


Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica

DESPACHO



DA: PJ
PARA: SEMSAU
DATA: 19.11.2016

A SEMSAU solicita contratação de aprovados no concurso público Edital 08/2016 para os cargos relacionados nas fls. 02.

É importante salientar que neste ano eleitoral os administradores públicos devem ficar atentos a uma série de procedimentos que não podem e não devem ser realizados em nome da lisura do pleito e em cumprimento ao que determina a legislação eleitoral.

No que se referem a contratação de pessoal e aumento de despesas no ano em que se realizar eleição municipal é vedado, conforme estabelece o Inciso V do Art. 73 da Lei nº 9504/97.

O art. 73, V, prevê o seguinte:

Art. 73. "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:[...]"

.....
V.nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Dito de outra forma, os concursos realizados em anos eleitorais, a lei apenas regula que as nomeações e exonerações fiquem proibidas no período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos.

Funciona da seguinte maneira: no caso dos municípios, o concurso que tiver seu resultado final homologado até o prazo limite estabelecido em lei não serão afetados (esse prazo que respeite o intervalo de três meses, ou seja, 02/07/2016). Se os concursos forem homologados até a data limite estipulada, as nomeações e outros atos administrativos relacionados podem acontecer em qualquer época.

No presente caso, a homologação do concurso se deu em 31 de outubro de 2016, durante o período eleitoral. Portanto, a homologação ocorreu após a data limite, dentro do intervalo de 03 (três) meses do período eleitoral, sendo vedada a contratação dos aprovados no concurso público até 31 de dezembro de 2016.

Além disso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que é vedado aumentar a despesa com pessoal a partir de 05 de julho e contrair despesas nos dois últimos quadrimestres do ano sem disponibilidade de caixa.

Portanto, conforme previsto na lei eleitoral durante o período de 2 de julho até a data da posse dos eleitos é proibido a nomeação ou contratação, ressalvados os casos mencionados na alínea d do inciso V do Art. 73

Assim, diante do que foi exposto, entendemos pela possibilidade de prorrogação do prazo de contratação emergencial, pelo prazo de sessenta dias, tendo em vista que tal prazo será suficiente para que sejam adotados os atos de convocação, posse e exercício dos aprovados no concurso público.

A administração pública deverá fazer ou conceder somente aquilo que está previsto em lei, em obediência ao princípio da legalidade, conforme disposto no art. 37 da CF/88.

Segue para conhecimento.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Procuradora do Município

CRISTIANO SILVEIRA PINTO – Assessor Jurídico



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 137/GP/CMOPO/RO

Em, 20 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr. Prefeito
Juan Alex Testoni
76920-000 Ouro Preto do Oeste - RO.

Assunto: "Encaminhamento."

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos e informamos a Vossa Excelência que as seguintes matérias foram **REPROVADAS** na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2016:

- a) Projeto de Lei nº 2152 de 28 de novembro de 2016, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2251 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2139 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- b) Projeto de Lei nº 2153 de 28 de novembro de 2016, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 DE MAIO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. É o encaminhamento conforme anotações que segue.

Atenciosamente,

EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE CMOPO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2153 28 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016 QUE ALTEROU O *CAPUT* DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE " DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado Artigo 1º da Lei nº 2252 de 01 de Julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (dozes) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o mês de fevereiro de 2017."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
REPROVADO	
1ª Votação	
Quórum	08 Favor 02 Contra 03
Sessão	Ord. Horas 18:30
Em	19 de dezembro de 2016

Anderson Cleiton dos Santos Brito
Agente Administrativo

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	356/116
Folha	06
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2153

28 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016 QUE ALTEROU O *CAPUT* DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE " DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado Artigo 1º da Lei nº 2252 de 01 de Julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (dozes) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o mês de fevereiro de 2017. "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
REPROVADO	
1ª Votação	
Quórum	08 FAVOR 02 CONTRA 03
Sessão	Ord. Horas 18:30
Em	19 de Novembro de 2016

Anderson Cleiton dos Santos Schmidt
Agente Administrativo

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Projeto	356 / 116
Folha	006
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUAN ALEX TESTONI PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

DETERMINO QUE SEJA
ELABORADO UM PROJETO
DE LEI DE FUNDADO
PRATO DE 190 DIAS
POR MORNADO

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 29/08/16
AS _____

Os Veredores que o presente subscreeve, no uso das atribuições que lhes são conferidas e com base na redação do Artigo 43 da Lei orgânica Municipal, vem a presença de V. Excelência expor para ao final requerer:

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 2.152/16 de 28 de novembro de 2.016, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º LEI N. 2251 DE 01 DE JULHO DE 2016 QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E §2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI N. 2139 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em que esta Casa Legislativa por quórum qualificado de seus Pares o reprovaram;

Considerando a Tramitação do Projeto de Lei nº 2.153/16 de 28 de novembro de 2.016, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º LEI N. 2252 DE 01 DE

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

JULHO DE 2016 QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E §2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI N. 2122 DE 28 DE MAIO DE 2015 que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em que esta Casa Legislativa por quórum qualificado de seus Pares o reprovaram;

Considerando que a pauta acima mencionada é de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal e seu texto transmite de início ausência de papeis de trabalho, não sendo acolhido na íntegra pela Assessoria Técnica e Jurídica da Casa de Leis.

Considerando que as matérias trazem em suas construções e objetos principais a prorrogação de contratos de trabalhos por tempo determinado para atender diretamente o sistema de limpeza pública e principalmente a continuidade na prestação de serviços primários/essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a *reprovação* das proposições em tela alcançará prejuízos à prestação de serviços a sociedade, visto que, o concurso público em vigor para efetivação na contratação de pessoal encontra-se em fase de tramitação administrativa inviabilizando a sua pronta homologação para convocação;

Assim, entendemos que o serviço público é sempre uma responsabilidade do Estado. Pode-se concluir, portanto, que a continuidade dos serviços denominados essenciais não alcança apenas e tão-somente situações em que há interrupção por motivo de negligência de setores públicos ou ausência de motivação explícita.

Depara-se frente a presente situação que pela natureza essencial da prestação que é objeto da pauta, condiz com a própria subsistência digna dos membros da nossa comunidade, vedando-se que se reduza, prejudique ou agudize a qualidade de vida, que, por muitas vezes, constitui-se na própria realização da cidadania, fundamentos defendidos e insculpidos no artigo 1º da Constituição da República de 1988.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax: (69) 3461-1090

Diante dos fatos narrados e das circunstâncias alcançadas com a iniciativa de reprovação das matérias em debate, os Parlamentares que ao final subscrevem, em atendimento ao chamamento dos Poderes Constituídos e ainda visando atender a Comunidade Oupretense com a continuidade dos serviços essenciais evitando a paralização de setores de saúde e de limpeza pública, evidenciam a V. Excelência que a os Projetos de Leis 2152/16 e 2153/16 sejam reformulados e constituídos das informações e documentos necessários no sentido de serem novamente analisados e deliberados pelo Plenário Legislativo, de forma atender a Administração vindoura no tempo viável para efetiva convocação dos aprovados no concurso público em vigor.

Neste caminho, solicitamos de V. Excelência que o pleito seja observado favoravelmente e que seja o mais breve enviado à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO para deliberação em benefício da coletividade.

Este Parlamento aguarda anuência de V. Excelência.

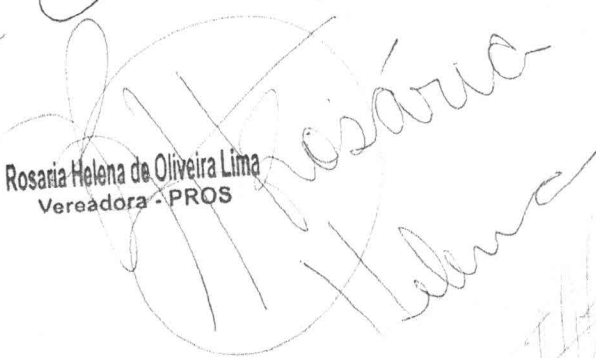
Ouro Preto do Oeste – RO, em 22 de dezembro de 2016.


Edis Farias Amaral
Vereador
PRESIDENTE


Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora-PDT Vice-Presidente


Ivone Vicentin
Vereadora 1ª Secretária


Milton Custódio Bragança
Vereador-PPR


Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora-PROS



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 22/12/2016 15:10:03

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

Considerando a urgência da matéria, e ainda a manifestação do senhor prefeito fls 21, encaminho o presente para que juntado a este o gastos com a folha de pagamento referente aos contratados de forma emergencial para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, após a conclusão dos trabalhos encaminhe ao Departamento de Contabilidade para verificar se a prorrogação dos contratados através da Lei 2252 de 01 de julho de 2016, causam impacto nas contas da prefeitura. Caso se favorável, encaminhe o presente para a Procuradoria Jurídica para providenciar a elaboração do competente instrumento legal atendendo o despacho fls 21.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2016.

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
CHEFE DO GABINETE

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DO: DRH
PARA: Contadoria
ASSUNTO: Impacto

Conforme solicitado, segue processo nº 4565/2016 com a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras dos próximos 03 (três) meses, para a alteração do Artigo 1º da Lei nº 2252 de 01 de Julho de 2016.

Remuneração Total	62.652,00
INSS (21,12%)	13.232,10
TOTAL	75.884,10

FGTS 8%	5.012,16
---------	----------

Ouro Preto do Oeste/RO., 22 de Dezembro 2016.

Dir. Dep. Recursos Humanos
Processo Nº 9202-1302/2016

OURO PRETO DO OESTE - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Set/2015 a Ago/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Set/2015 a Ago/2016	
	LIQUIDADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	(a)	
Pessoal Ativo	44.824.249,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.765.909,40	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	4.058.339,77	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.793.912,30	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.275.470,48	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	42.424,79	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	3.782.303,93	
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	1.751.374,22	
Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanencia, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)	3.797.656,10	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	144.682,78	
	34.030.336,87	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	66.646.290,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	34.030.336,87	51,06
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.988.997,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	34.189.547,26	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	32.390.097,40	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPQ/RO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 22/12/2016 17:31:39

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino.....: SEMPLAF (99)

Despacho

Quanto ao 2º Quadrimestre/2016, verifica-se que o Gasto com Pessoal até Agosto de 2016 encontrava-se em 51,06%, conforme demonstrativo em anexo. Verifica-se que, essas despesas com pessoal já estão inclusos dentro desse percentual desde Agosto/2015.

Perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município está dentro do Limite Prudencial, porém considerando que é vedado contrair despesa nos dois últimos quadrimestres no último ano do mandato sem disponibilidade de caixa, é necessário verificar se haverá disponibilidade financeira, bem como a adequação orçamentária para o exercício de 2017.

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária favorável, que seja encaminhado para Procuradoria Jurídica em atendimento ao despacho fls. 24.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2016.

DENISE YAMANO
CONTADORA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

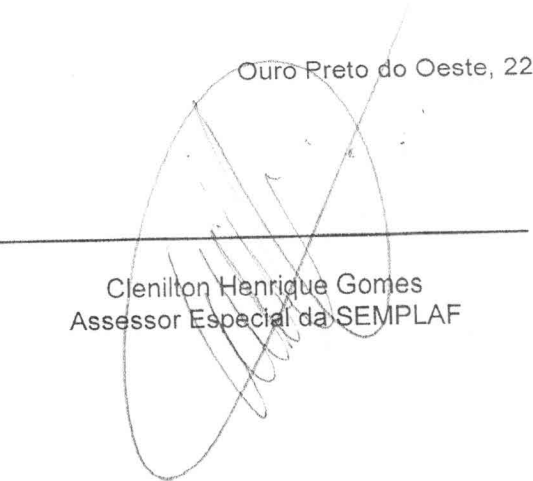
Eu, Clenilton Henrique Gomes, atualmente no cargo de Assessor Especial da SEMPLAF, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens
3.1.90.13 - Obrigação Patronal

Dotação Orçamentária: 10.122.0001.2034

Ouro Preto do Oeste, 22 de Dezembro de 2016


Clenilton Henrique Gomes
Assessor Especial da SEMPLAF



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 23/12/2016 08:41:04

Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Apos concluir as formalidades e verificar adequação orçamentaria, segue o presente para que seja atendido o despacho da folha nº 24

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2016.

CLENILTON HENRIQUE GOMES
Assessor Especial - SEMPLAF



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4565/2016

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 23/12/2016 09:10:38

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica